



DIRIBAS

Documento assinado
digitalmente por
Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano V – Edição Nº 979 - Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 029, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, atuará com base no artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre o município manter sistema de controle interno, no Decreto nº 42 de 20 de maio de 2019, que dispõe sobre a Ouvidoria Municipal e o Serviço de Informações e Atendimento ao Cidadão – SIC do município, no Decreto nº 100 de 20 de dezembro de 2019, que instituiu o Código de Ética dos servidores públicos e da alta administração municipal, no Decreto Municipal nº 82 de 05 de julho de 2022, que Institui o Programa de Integridade da Administração Pública Municipal, na Resolução TCE-MS nº 225 de 18 de setembro de 2024, que institui o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão – e-Sfinge e suas alterações.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE DO SISTEMA

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal tem por finalidade a avaliação do cumprimento das metas previstas no PPA e a execução dos Programas constantes da LDO e na LOA, ao lado da verificação da legalidade de todas as práticas, avaliando os resultados no que se refere à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos responsáveis pela administração do Município, através de atividades de Controladoria, de Ouvidoria e de Auditoria Interna.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 3º. O Sistema de Controle Interno atuará integrado pelo Órgão Central de Controle Interno, que é a Controladoria Geral do Município – CGM, órgão permanente, essencial, integrante da Governança do Poder Executivo municipal, que tem como funções básicas a Ouvidoria e a Auditoria Interna, com competência técnica para supervisionar as atividades da Ouvidoria e das Unidades de Controle Interno - UCI das Unidades Gestoras do município estruturantes da Controladoria, que fazem parte do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, prestando orientações na condição de órgão central.

I- São Unidades de Controle de Interno - UCI:

- a) UCI da Secretaria Municipal de Gestão de Governo - SEGOV;
- b) UCI da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIP;
- c) UCI de Educação - SED;
- d) UCI da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU;
- e) UCI da Secretaria Municipal de Secretaria de Esporte e Turismo - SESP.
- f) UCI da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública - SEINFRA;
- g) UCI da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SAS e
- h) UCI da Secretaria Municipal de Empreendedorismo – SEMP.

§ 1º As Unidades de Controles Internos de cada Unidade Gestora do Sistema de Controle Interno, ficarão sujeitas à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do Órgão Central do Sistema, sem prejuízo da subordinação de cunho hierárquico aos órgãos cuja estrutura integram.

§ 2º O Sistema de Controle Interno responderá sobre as atividades relacionadas á comparativos estabelecidos em normas constitucionais e legais em geral, especialmente PPA, LDO, LOA e ainda Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Complementar nº 116/2003 e Lei nº 14.133/2021, entre outras, ao mesmo tempo em que ocorre o levantamento das informações.

§ 3º O sistema de controle interno, deverá criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa, acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento, avaliar os resultados alcançados pelos administradores, verificar a execução dos contratos e demais ações que se fizerem necessárias, respeitando as segregações de funções das Unidades Gestoras e do Órgão Central do Controle Interno.

§ 4º O Órgão Central de Controle Interno que é a Controladoria Geral do Município, será estruturado com os seguintes cargos:

- 1 (um) Controlador Geral do quadro de servidores de carreira com formação em (Contabilidade, Direito, Administração ou Economia) e com experiência técnica comprovada de no mínimo 2 (dois) anos atuando em áreas específicas de Controle Interno ou de Auditoria Interna;
- 1 (um) Controlador Geral Adjunto do quadro de servidores de carreira com formação em (Contabilidade, Direito, Administração ou Economia) e com experiência técnica comprovada de no mínimo 2 (dois) anos atuando em áreas específicas de Controle Interno ou de Auditoria Interna e
- 1 (um) Ouvidor Geral conforme estabelece o art. 4º do Decreto nº 42/2019.

Art. 4º. As Unidades de Controle Interno deverão ser compostas por Controlador Interno de cargo efetivo, conforme orientações da Resolução TCE-MS nº 225/2024 e sua alteração. A Unidade Gestora que não contar com servidor do cargo de Controlador Interno efetivo, deverá designar, preferencialmente, servidores públicos estáveis, com nível de escolaridade superior e atender a critérios objetivos relacionados a área de atuação para a função de titulares das Unidades de Controle Interno. Todos deverão ter suplentes. No caso de indicação de servidor comissionado puro, seu suplente deverá ser servidor efetivo.

Parágrafo único. A designação e a dispensa do titular das Unidades de Controle Interno serão submetidas, previamente, à apreciação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E DAS FUNÇÕES

Seção I

Da Competência Geral

Art. 5º. Compete ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I – Exercer as seguintes macrofunções de Controle Interno:

- a) Controladoria (atividades de controle preventivo): planeja e implementa sistemas de informações e monitoramento da gestão pública, implantando rotina de segregação dentro das Unidades Gestoras que são as Secretarias Municipais.
 - b) Ouvidoria: compreende as práticas de interlocução entre a sociedade e a administração pública, com a implementação de um espaço de participação dos cidadãos através de canais abertos de comunicação para envio de mensagens à gestão municipal a fim de sanar dúvidas, oferecer sugestões e apresentar oportunidades de melhoria para o aprimoramento do controle social;
 - c) Auditoria Interna: é função essencial à gestão local, dentro da Controladoria Geral do Município, que decorre da atividade de fiscalização e controle dos atos e dos fatos do próprio Ente, alcançando os aspectos operacionais, orçamentários, financeiros e patrimoniais, verificando se o que está sendo observado (condição real) está de acordo com a situação desejada (critério).
- II – Informar o Gestor Público da legalidade de todos os atos de administração; do cumprimento de todas as diretrizes e metas ou do risco de não conseguir atingi-las, possibilitando-lhe a correção de rumos a coerente execução orçamentária e necessária compatibilização entre receitas e despesas;
- III - Realizar auditoria conforme inciso III do artigo 169 da Lei 14.133/2021;
- IV - Conduzir a transparência pública e o controle social;
- V – Criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;
- VI – Acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;
- VII – Avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
- VIII – Auxiliar na verificação da execução dos contratos;
- IX – Facilitar as atividades de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo conforme inciso XIII do artigo 5º do Código de Ética Municipal;
- X - Apoiar o Programa Nacional de Prevenção a Corrupção, através da Coordenação da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e
- XI – Apoiar ao controle externo, como a Câmara Municipal de Ribas do Rio – MS, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, em suas missões institucionais.

Seção II

Da Competência do Controlador Geral

Art. 6º. Compete ao Controlador Geral do Município:

- I - realizar estudos e propor medidas que visem à promoção da integração operacional do Sistema de Controle Interno para atuação de forma harmônica, cooperativa, ágil e livre de vícios burocráticos e de obstáculos operacionais;
- II - estabelecer diretrizes, regulamentos e procedimentos visando à integração operacional do Sistema de Controle Interno com outros sistemas estruturantes da Administração Pública Municipal;
- III - gerir e exercer o controle técnico das atividades de ouvidoria e auditoria interna, desempenhadas no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- IV - avaliar a execução dos procedimentos relativos às atividades da Ouvidoria e das Unidades de Controle Interno considerando a independência e imparcialidade que cabe a ambos;
- V - coordenar, supervisionar e orientar as ações que exijam integração dos órgãos e das Unidades de Controle Interno em conjunto com a ouvidoria e a auditoria interna.
- VI - promover políticas de capacitação e treinamentos em matéria de auditoria objetivando a uniformização de procedimentos internos;
- VII - reunir e integrar informações através de Relatórios entregues aos gestores informando as ações implementadas de boas práticas, as deficiências encontradas na estrutura administrativa, as análises realizadas pelos órgãos de controle externo, o controle social, as recomendações dadas aos Ordenadores de despesas;
- VIII - recomendar medidas que visem o aperfeiçoamento da administração pública municipal e a prevenção de irregularidades;
- IX - prestar orientações aos dirigentes públicos e aos administradores de bens e recursos públicos;

- X – realizar Tomada de Contas especial, após esgotadas todas as formas de ressarcimento do erário, através de procedimento interno aberto pela Unidade Gestora, cientificando a Unidade de Controle Interno, respeitando toda legislação aplicada ao tema pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul - TCE-MS.
- XI – Prestar assistência as Unidades de Controle Interno quanto a defesa do patrimônio público, fomentar as boas práticas de governança pública, aprimorar a transparência pública municipal, implementar e dar continuidade as ações de prevenção a fraude, a corrupção, a erros e desperdícios;
- XII – Elaborar juntamente com os membros estruturantes da CGM o Plano Anual de Trabalho – PAT e o Plano Anual de Auditoria Interna do Município - PAAINT;
- XIII – Promover a conscientização do Código de Ética Pública do Município, fomentando as ações de combate à fraude e corrupção;
- XIV – Auxiliar a Rede de Controle da Gestão Pública do Estado de Mato Grosso do Sul no exercício de suas funções através do Programa de Integridade do Município e do Programa Nacional de Prevenção a Corrupção e
- XV – Realizar e coordenar as auditorias internas conforme estabelecido no PAAINT.

Seção III

Da Competência do Controlador Geral Adjunto

Art. 7º. Compete ao Controlador Geral Adjunto:

- I – Auxiliar o Controlador-Geral do Município no cumprimento de suas funções;
- II – Manter atualizada informações sobre a estrutura de membros do Sistema de Controle Interno Municipal – SCIM;
- III – Ser o agente público responsável por monitorar o Programa de Integridade Municipal – PIM, conforme o Termo de Adesão ao Programa Mato Grosso do Sul de Integridade – PMSI, que visa combater a corrupção e promover integridade em todos os órgãos em parceria com todas Unidades Gestoras do município;
- IV - Auxiliar os Gestores e os Agentes públicos no exercício de suas funções;
- V – Representar o município junto à Rede de Controle da Gestão Pública do Estado de Mato Grosso do Sul na aprimoração de ações estabelecidas pelo Programa Nacional de Prevenção a Corrupção;
- VI - Manter atualizado o Sistema e-Prevenção conforme o Termo de Adesão ao Programa Nacional de Prevenção a Corrupção, inclusive com informações sobre os processos abertos para apuração de dano ao erário instaurados pelas Secretarias municipais;
- VII - Dar ciência ao Controlador Geral do Município e ao Chefe do Poder Executivo Municipal sobre a evolução do plano de prevenção a corrupção com a implementação das ações elencadas no Sistema e-prevenção;
- VIII – Acompanhar a transparência ativa e passiva no sítio e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo.
- IX – Realizar auditorias internas selecionados por amostragem conforme estabelecido no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAINT, com auxílio do Controlador Geral;
- X – Quando capacitado, realizar capacitações para servidores envolvidos com a gestão e a fiscalização de contratos de todas os órgãos municipais e
- XI – Cumprir as atribuições estabelecidas no Plano Anual de Auditoria – PAT sob sua responsabilidade, com auxílio do Controlador Geral.

Seção IV

Da Competência do Ouvidor

Art. 8º. A função ouvidoria, exercida pelo Ouvidor Geral do Município, no âmbito do Poder Executivo Municipal, compreende as atividades relacionadas:

- I - à gestão da comunicação entre os cidadãos, a Administração Pública Municipal e os Gestores municipais;
- II - à transparência pública e ao controle social.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo e o Decreto nº 42/2019, compete à Ouvidoria Geral do Município:

- I - sistematizar as informações disponibilizadas relativas à ouvidoria, consolidar e divulgar estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação com os serviços públicos prestados;
- II - orientar os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal sobre a implementação e o aperfeiçoamento dos regulamentos e dos procedimentos necessários à garantia do acesso à informação, ouvida a Procuradoria Geral do Município nos aspectos jurídicos;
- III - monitorar a transparência pública, bem como as manifestações de ouvidoria dirigidas aos órgãos e às entidades do Poder Executivo Municipal, propondo a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões na prestação dos serviços públicos, garantindo discrição, sigilo e fidelidade ao que for transmitido;
- IV - atender e gerenciar o Canal de Denúncias;
- V - realizar visitas técnicas nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo Municipal;
- VI - promover articulação com instâncias e mecanismos de participação social;
- VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, respeitada a competência de outros órgãos públicos;
- VIII - assegurar a clareza das normas de conduta, de modo que a sociedade possa exercer sobre elas o controle social inerente ao regime democrático, conforme estabelece o inciso VII do artigo 3º do Código de Ética Municipal e
- IV - garantir a transparência ativa e passiva, fiscalizando, monitorando os atos administrativos dos órgãos da administração pública.

Art. 9º. Consideram-se demandas relacionadas ao acesso à informação aquelas realizadas nos seguintes termos:

- I - Da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 que regula o acesso a informações para as manifestações de ouvidoria, tais como, sugestões, solicitações, denúncias, elogios e reclamações encaminhadas pelos cidadãos;
- II - Da Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017 - Código de Defesa do Usuário do Serviço Público, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;
- III - Da Lei Promulgada nº 1011 de 26 de novembro de 2013 que regulamenta o acesso à informação previsto na Lei Federal n. 12.527/2011 no âmbito municipal e
- IV - Do Decreto nº 42 de 25 de abril de 2019, que dispõe a Ouvidoria Municipal e o Serviço de Informações e Atendimento ao Cidadão – SIC do município.

Seção V Da Função de Auditoria

Art. 10. A função auditoria interna compreende as atividades de fiscalização, orientação e de acompanhamento das atividades dos órgãos do Poder Executivo Municipal e será exercida pela Controladoria Geral do Município, à qual compete:

- I - Avaliar os procedimentos internos para abertura de processos de licitação, a utilização das Atas de Registros de Preços, a execução contratual e a entrega do objeto a população, abrangendo prioritariamente por amostragem, obras, merenda escolar, transporte escolar, ações voltadas a saúde, manutenção da frota municipal e limite da folha de pessoal;
- II - avaliar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos da União, do Estado e do Município, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos no PPA, LOA e LDO e a qualidade do gerenciamento;
- III - comprovar a regularidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado e
- IV - Prestar serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade aos Gestores, às Unidades de Controles Internos e a Ouvidoria.

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DE CONTROLE INTERNO

Art. 11. Aos Controladores Internos compete:

- I - Cadastrar-se no TCE-MS através do e-CJUR para as ratificações de dados no e-sfinge quando necessário, para as prestações de contas de governo e de gestão e para acompanhar o cadastro dos gestores e dos agentes públicos municipais, a fim de subsidiar a constituição do rol de responsáveis perante o TCE-MS;
- II - Auxiliar a Controladoria Geral do Município no exercício de sua missão institucional, dando ciência de ilegalidade e irregularidades encontradas;
- III -
- IV - Garantir a conformidade legal e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, analisando a prática dos atos administrativos quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções, cientificando o Gestor e o Chefe do Poder Executivo sobre o resultado de suas ações;
- V - Prevenir irregularidades através da gestão de riscos, supervisionando o gerenciamento de riscos, alertando o gestor para possíveis falhas que eventualmente estejam ocorrendo ou que possam vir a ocorrer, auxiliando-o, assim, a desenvolver ações que possam impedir os erros ou, ainda, corrigi-los a tempo de evitar prejuízos maiores;
- VI - Controlar a aplicação dos recursos públicos e o alcance do atingimento dos objetivos e das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VII – Auxiliar na conscientização de evitar o desperdício de recursos públicos;
- VIII – Auxiliar a Controladoria Geral do Município a otimizar os processos administrativos dos órgãos da administração pública, com emissão de instruções normativas, sistematizando e padronizando os procedimentos operacionais dos órgãos e unidades do Poder Executivo Municipal através de organogramas;
- IX - Auxiliar as auditorias e fiscalizações sobre a gestão dos recursos públicos federais e estaduais sob a responsabilidade dos órgãos da administração municipal;
- X - Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente para emissão de pareceres das prestações de contas;
- XI – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, dos direitos e haveres, da dívida ativa e cobrança efetiva dos tributos de competência do Poder Executivo;
- XII – Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal efetivo, bem como, verificar se as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada são para atender os encargos de chefia, direção e assessoramento;
- XIII – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- XIV - Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
- XV - Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
- XVI - Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;
- XVII - Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
- XVIII - Acompanhar os limites mínimos constitucionais de repasse aplicados nas áreas finalísticas das ações e serviços públicos de saúde de 15% da arrecadação dos impostos e aplicação em educação de pelo menos 25% da receita líquida de impostos, observando as alterações percentuais que vierem a ser alteradas e acrescentadas;
- XIX - Atuar conforme estabelece o inciso II do artigo 169 da Lei Federal 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- XX - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações;
- XXI - Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme o estabelecido no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

- XXII – Verificar a adoção de providências para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata o art. 31 da Lei Complementar 101/2000;
- XXIII – Verificar as práticas desenvolvidas na admissão de servidores públicos, no que concerne à legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;
- XXIV – Realizar a fiscalização da execução de convênios, acordos, contratos e outros instrumentos similares realizados pelo Poder Executivo Municipal;
- XXV - Auxiliar os agentes públicos a analisar licitações, contratos, pagamentos e outras transações financeiras para prestação de contas ao TCE-MS e
- XXVI – Desempenhar outras tarefas correlatas e ao bom funcionamento dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12. A Controladoria Geral do Município, tendo em vista os avanços da implantação do Sistema de Controle Interno, conciliará o controle prévio, executado por meio da controladoria das Unidades de Controle Interno, com a realização de auditorias ordinárias e extraordinárias nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal.

Art. 13. Os Secretários Municipais e dirigentes dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência deste Decreto, atenderão ao disposto em seu art. 4º.

Art. 14. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal que possuem em sua estrutura Unidades de Controle Interno já instituídas, deverão adequar-se ao disposto nos artigos 3º, 4º e 11º deste Decreto.

Art. 15. Os servidores atualmente designados para atender às demandas do Serviço de Acesso à Informação poderão permanecer como responsáveis pela função ouvidoria, nos termos das competências previstas neste Decreto.

Art. 16. Caberá aos titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, sob pena de responsabilidade, zelar pela estrita observância do disposto neste Decreto.

Art. 17. A Controladoria Geral do Município, na qualidade de Órgão Central, poderá editar normas complementares às disposições deste Decreto.

Art. 18. A execução das macrofunções de Controle Interno, respeitarão o organograma do Anexo Único deste Decreto.

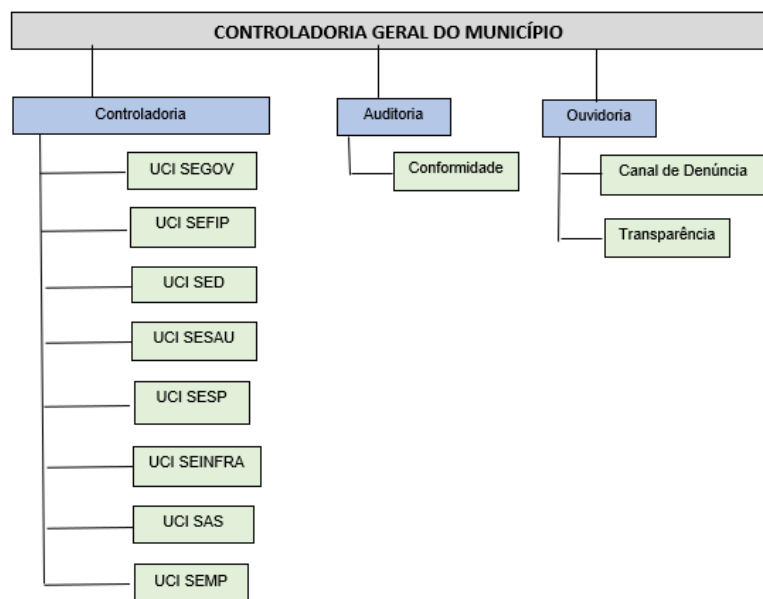
Art. 19. O Sistema de Controle Interno funcionará sob a coordenação do Órgão Central de Controle Interno, com regimento próprio, criado por lei, contendo as atribuições, responsabilidades, direitos e deveres dos membros, considerando os avanços da estrutura a ser formada.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 127, de 22 de setembro de 2022 publicado no DIRIBAS Edição nº 385 em 23 de setembro de 2022.

Ribas do Rio Pardo-MS, 26 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 27, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 17, de 09 de janeiro de 2024 que institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância no âmbito do Poder Executivo Municipal e designa membros para sua composição, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado na íntegra o Decreto nº 017, de 09 de janeiro de 2024, que institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância no âmbito do Poder Executivo Municipal e designa membros para sua composição.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 028 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer– FUNDESP e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

Considerando a Lei Municipal nº 1.089/2017 de 06 de novembro de 2017 que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – FUNDESP,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, conforme segue:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Secretaria Municipal de Esporte e Turismo:

Titular: Charlin Castro Camilo

Suplente: Ana Carolina Moraes Teixeira

Titular: Hugo Teles Garcia

Suplente: Jhony Pereira Alves

Secretaria Municipal de Gestão de Governo:

Titular: Jonas dos Santos Moreira

Suplente: Gabriela Bezerra Pereira

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Suelen Machado de Oliveira

Suplente: Neuro Wagnes Ferreira

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

Titular: Luiz Fernando Cassiano

Suplente: Filip Teixeira Silva Balbino

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Representantes de Associações Esportivas:

Titular: Marcio Edson Vilalba Junior

Suplente: Rafael Silva dos Reis Junior

Titular: Jackson Ronaldo Almeida

Suplente: Renato do Vale

Representantes de Associações ou Entidades Cíveis de Protagonismo Esportivo, Juvenil e Recreativo:

Titular: Breno Henrique Tavares Alves

Suplente: Crislaine Juliana Rocha da Silva Santos

Titular: Grazielle Pacheco Matoso

Suplente: Nayara Pereira

Profissional de Educação Física:

Titular: Thais Maria Barros Gonçalves de Souza

Suplente: Cleidson José Ricartes Fontebasse

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 204/2025

Republica-se por incorreção

Nomeia Gerente de Área de Planejamento em Compras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sr.^a **LEILA PANIAGO DIAS** para exercer o cargo de **Gerente de Área de Planejamento em Compras**, lotada na Secretaria de Gestão de Governo, Símbolo DAI- 1, com representação de 54% (cinquenta e quatro por cento), com efeito a contar de 04 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 03 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 26, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.1463

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$600.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

					600.000,00
01	01	01	CAMARA MUNICIPAL		
8	01.031.0002.2010.0000	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	500 0000	600.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

01	01	01	CAMARA MUNICIPAL		
16	01.031.0002.2010.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500 0000	-600.000,00

-600.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 26/02/2025.

Ribas do Rio Pardo, 26 de FEVEREIRO de 2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Data: 26/02/2025 16:07:52-0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 24, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.1463

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$240.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

					240.000,00
02	02	05	PROCURADORIA GERAL (PGM)		
38	02.061.0003.2002.0000	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	500 0000	240.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO (GAB)		
21	04.122.0003.2100.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	500 0000	-240.000,00

-240.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 26/02/2025.

Ribas do Rio Pardo, 26 de FEVEREIRO de 2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Data: 26/02/2025 16:07:52-0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 031/2025

Nomeia Assessor I.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **JOÃO APARECIDO DANTAS JÚNIOR** para exercer o cargo de **Assessor I**, lotado na Secretaria de Saúde, Símbolo DAS - 4, com representação de 32% (trinta e dois por cento), com efeito a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo, MS, 26 de fevereiro de 2025.

ROSELI CODOGNATTO

Secretária Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 028/2025

Nomeia Gerente de Área de Indústria e Comércio.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sr.^a **EDERVÂNIA DOS SANTOS MALTA** para exercer o cargo de **Gerente de Área de Indústria e Comércio**, lotada na Secretaria de Empreendedorismo, Símbolo DAI- 1, com representação de 20% (vinte por cento), com efeito a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo, MS, 26 de fevereiro de 2025.

ROSELI CODOGNATTO

Secretária Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 029/2025

Exoneração de Servidor.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Senhor **ELIZEU DOS ANJOS SILVA** do cargo de **Assessor I**, lotado na Secretaria de Gestão de Governo, símbolo DAS – 4, com efeito a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo, MS, 26 de fevereiro de 2025.

ROSELI CODOGNATTO

Secretária Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 030/2025

Nomeia Diretor de Departamento de Gestão de Almoxarifado, Merenda e Estoque de Produtos.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **ELIZEU DOS ANJOS SILVA** para exercer o cargo de **Diretor de Departamento de Gestão de Almoxarifado, Merenda e Estoque de Produtos**, lotado na Secretaria de Gestão de Governo, Símbolo DAS - 2, com representação de 15% (quinze por cento), com efeito a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo, MS, 26 de fevereiro de 2025.

ROSELI CODOGNATTO

Secretária Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

REGULAMENTO DAS INSCRIÇÕES PARA BARRAQUEIROS ANIVERSÁRIO DA CIDADE – RIBAS 81 ANOS

Republica-se por incorreção

SUMÁRIO – EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 001/2025

1. DO OBJETO
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO E VALORES
4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
5. DAS TAXAS E FORMAS DE PAGAMENTO
6. DAS REGRAS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES
7. DA COMERCIALIZAÇÃO
8. DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO
9. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO
10. DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES
11. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS
12. DO DESCREDENCIAMENTO
13. DAS PENALIDADES
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS:

- **Anexo I** – Formulário de Adesão ao Credenciamento
- **Anexo II** – Termo de Compromisso (Bebidas)
- **Anexo III** – Termo de Compromisso (Alimentos)

EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 001/2025

REGULAMENTO DAS INSCRIÇÕES PARA BARRAQUEIROS ANIVERSÁRIO DA CIDADE – RIBAS 81 ANOS

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DO RAMO ALIMENTÍCIO E DE BEBIDAS, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, DESTINADOS À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DURANTE AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO RIBAS 81 ANOS, PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.

A Secretaria Municipal de Gestão e Governo, no uso de suas atribuições legais, torna público o edital de inscrição de pessoas físicas e jurídicas interessadas em realizar atividades de comércio temporário de alimentos e bebidas durante o evento 'Aniversário Ribas 81 Anos'.

1. DO OBJETO

1.1. Inscrição de 16 (dezesseis) interessados para exploração de barracas padronizadas (3x3 metros) para comercialização de produtos alimentícios e drinks e 1 (um) para comercialização de bebidas (5 barracas 10x10 metros) no Parque dos Ipês, durante o Aniversário Ribas 81 Anos, de 18 a 22 de março de 2025.

1.2. As barracas serão distribuídas conforme segue:

- Bebidas (cervejas, refrigerantes e água): 5 barracas;
- Alimentação e drinks: 16 barracas;

1.3. A Secretaria Municipal de Gestão e Governo disponibilizará mapas indicando a distribuição das barracas pelo espaço do evento.

1.4. Caso não haja inscritos suficientes para preencher todas as categorias, a distribuição poderá ser readequada pela Prefeitura.

1.5. A posição da barraca a ser ocupada pelo credenciado será feita por sorteio previamente anunciado.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas e jurídicas, conforme especificado abaixo:

a) Pessoas Físicas:

- Brasileiros maiores de 18 anos;

b) Pessoas Jurídicas:

- Empresas regularmente constituídas, como MEI, Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

2.2. Fica vedada a participação de servidores públicos municipais ativos.

3. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

3.1. O cadastramento/proposta será realizado presencialmente na sede da Secretaria de Educação – Departamento de Cultura - Rua: Júlio José dos Santos, 71 - Vila Nossa Senhora da Conceição, CEP: 79180-000 no período de 25/02/2025 a 07/03/2025.

3.2. O proponente deverá apresentar as seguintes informações e documentos:

- I. O NOME COMPLETO DO INTERESSADO
- II. CPF/CNPJ
- III. NOME DA EMPRESA (Se for empresa)
- IV. ENDEREÇO
- V. BARRACA/PRODUTO
- VI. TELEFONE DE CONTATO

3.3. Para habilitação de pessoa física, deverá ser apresentado também:

- a) Documento pessoal válido (RG, CPF, CNH)
- b) Comprovante de residência.
- c) Declarações constantes nos anexos deste edital.

- d) O Formulário de Adesão ao Credenciamento preenchido e assinado (Anexo I).
- 3.4. Para inscrição e habilitação de pessoa jurídica, deverá ser apresentado também:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)
 - b) Contrato Social
 - c) Comprovante de Localização da Sede
 - d) Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF, CNH) do representante legal
 - e) Comprovante de residência do representante legal.
 - e) Declarações constantes nos anexos deste edital.
 - f) O Formulário de Adesão ao Credenciamento preenchido e assinado (Anexo I).
- 3.5. Se o cadastro for apresentado por procurador, além dos documentos dos interessados, deverão ser apresentados procuração (Modelo no Anexo I) e RG e CPF do procurador.
- 3.6. Eventual ausência de documentação ou informação essencial na proposta apresentada fará com que a proposta seja desconsiderada.
- 3.7. Será aceita apenas 01 (uma) proposta por CPF ou CNPJ.

4. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- 4.1. A seleção obedecerá aos seguintes critérios, em ordem de prioridade:
 1. Interessados residentes em Ribas do Rio Pardo/MS;
 2. Demais interessados, conforme ordem de chegada.
- 4.2. Havendo número maior de interessados, será realizado o seguinte procedimento:
 - a) Será realizado sorteio para a definição dos escolhidos, devendo ser estabelecida uma classificação entre todos os interessados, mesmo aqueles que ultrapassem a quantidade inicialmente disponibilizada;
 - b) Entre os participantes não agraciados, havendo disponibilidade de outro tipo de barraca, será facultada a sua escolha, seguindo a ordem de classificação estabelecida no sorteio.
 - c) Os demais classificados que não tenham sido agraciados serão colocados em “Lista de Espera”, caso haja interesse, para a substituição dos contemplados que forem posteriormente desclassificados.

5. DOS VALORES

- 5.1. Os valores para credenciamento serão:
 - A) Barracas de Alimentação e Drinks
 - R\$ 1.000,00 para residentes em Ribas do Rio Pardo/MS;
 - R\$ 4.000,00 para não residentes em Ribas do Rio Pardo/MS.
 - B) Barraca de Bebidas (Cervejas e Refrigerantes em lata)
 - R\$ 1,50 por unidade comercializada.
- 5.2. O pagamento deverá ser efetuado até dois dias úteis após a emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).
- 5.3. O credenciado para a venda de bebidas deverá emitir fichas individuais através de dispositivos eletrônicos, que forneçam relatório de quantitativo de vendas, para aferição do montante comercializado e apuração do valor a recolher à municipalidade.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

- 6.1. Manter a barraca abastecida até o final do evento.
- 6.2. Garantir a qualidade e procedência dos produtos comercializados, observando as normas sanitárias.
- 6.3. Realizar a limpeza da área utilizada e descartar adequadamente os resíduos.
- 6.4. Oferecer opções de pagamento eletrônico (PIX e cartão).

7. DA COMERCIALIZAÇÃO

- 7.1. Os participantes poderão comercializar alimentos e bebidas no espaço Parque dos Ipês, durante a realização do evento ‘Aniversário Ribas 81 anos’. A inscrição a que se refere este Edital não é válido para qualquer outro local.
- 7.2. É vetada a transferência do direito das barracas “pontos fixos” a outrem, assim como a terceirização da comercialização dos produtos, ou a prestação do serviço, sob pena de perda do alvará provisório.
- 7.3. Considera-se que as barracas de alimentação não podem comercializar cervejas e refrigerantes, apenas drinks em copos plásticos descartáveis, assim como as barracas de bebidas não podem oferecer itens de alimentação.

- 7.4. Os produtos e serviços deverão ser comercializados com a observância das normas e regulamentos dispostos pela Vigilância Sanitária e outros órgãos reguladores de cada atividade.
- 7.5. Os licenciamentos concedidos aos participantes para o evento “Aniversário Ribas 81 Anos” não se estendem a outros eventos, programas, projetos e feiras de realização da Prefeitura Municipal de Ribas do rio Pardo/MS.
- 7.6. Cada participante poderá utilizar apenas um ponto fixo, com exceção do credenciado para bebidas, que deverá ocupar duas barracas para otimizar a distribuição.
- 7.7. Cada participante só poderá requerer um Alvará de credenciamento.
- 7.8. Fica vedada a comercialização de garrafas de vidro de quaisquer espécies na comercialização de bebidas.
- 7.9 O credenciado para a exploração de venda de bebidas deverá disponibilizar no mínimo 5 pontos de vendas de fichas fixos e 20 pontos de vendas volantes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO

- 8.1. No exercício da atividade, o licenciado deve manter consigo o Licenciamento e documento de identidade válido, com foto.
- 8.2. O licenciado deverá atender a todas as condições dispostas pela Vigilância Sanitária do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, nos termos dos anexos deste edital.
- 8.3. O licenciado compromete-se, ainda, a não praticar qualquer ato que desabone a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, sob pena de perda automática de credencial, bem como da autorização, e, ainda, responder nas esferas judiciais por eventuais danos causados, desde que garantido o contraditório e ampla defesa.
- 8.4. O licenciado, para exercer a atividade de comércio temporário no período permitido por este edital, reconhece ser responsável por seus atos, bem como por eventuais e futuras responsabilidades, sejam de natureza trabalhista, cível ou penal.
- 8.5. O licenciado concorda em estar ciente que o tempo de permanência é somente durante a realização do evento “Aniversário Ribas 81 anos”.
- 8.6. O licenciado concorda em estar ciente que serão licenciadas para trabalhar no evento, no máximo, 17 (dezesete) licenças.
- 8.7. O licenciado concorda em estar ciente que a Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS não fornecerá transporte para os expositores se deslocarem até o local do evento, ficando de inteira responsabilidade de cada licenciado.
- 8.8. O licenciado concorda em estar ciente que a organização e fiscalização do evento ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.
- 8.9. O licenciado concorda em estar ciente que é essencial manter higiene pessoal e do vestuário.
- 8.10. O licenciado concorda em estar ciente que deverá manter a higiene e limpeza do espaço ao seu redor durante o evento e providenciar a coleta e armazenamento do lixo produzido para posterior descarte adequado pelo expositor.
- 8.11. O licenciado concorda em estar ciente que não é permitido utilizar caixas de isopor para armazenar os alimentos, independentemente de estarem envolvidas em alumínio. As caixas térmicas de polietileno devem estar em boas condições, limpas e higienizadas e os alimentos de origem animal devem ser separados por tipo (boi, frango, porco, medalhão, queijo, presunto, etc.) em vasilhas fechadas.
- 8.12. O licenciado concorda em estar ciente de que a concessão será realizada no dia 18 a 22 de março de 2025 e que deverão retirar os seus materiais do local no máximo até o dia 24 de março de 2025 para que as barracas sejam desmontadas e recolhidas.
- 8.13. O licenciado se compromete a observar todas as disposições contidas neste edital e nas demais normas que regem o evento sob pena de cassação do licenciamento concedido, sem prejuízo de aplicação de outras sanções previstas em Lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 9.1 Fornecer as barracas e a infraestrutura elétrica;
- 9.2 Organizar o local do evento e realizar a limpeza das áreas comuns;
- 9.3 Obter as autorizações necessárias junto aos órgãos competentes;
- 9.4 Disponibilizar equipe de apoio para as áreas comuns do evento.

10. DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES

- 10.1. Após a análise da documentação de que trata este edital e da análise das propostas o resultado da inscrição será publicado pela Secretaria Municipal de Gestão e Governo no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS na internet: site <https://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/diribas>, em até 02 (dois) dias úteis.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, protocolando o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis, cabendo ao Município decidir sobre no prazo de até 3 (três) dias úteis.

11.1.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do credenciamento.

11.1.1.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o interessado que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o quinto dia útil após sua publicação.

11.2 - DOS RECURSOS

11.2.1. O inscrito que quiser recorrer de qualquer ato promovido pela Secretaria Municipal de Gestão e Governo deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar a execução do ato, sendo os demais inscritos intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dia, que começará a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.2. O Recurso deverá ser encaminhado por e-mail no seguinte endereço eletrônico: pgm@ribasdoriopardo.ms.gov.br respeitando o prazo citado acima.

11.2.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do inscrito no prazo importará na decadência do direito de recurso.

11.2.4. Interposto o recurso, a Secretaria Municipal Gestão e Governo poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.2.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Secretaria de Gestão e Governo divulgará o resultado das inscrições.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Constituem hipótese de descredenciamento:

- I – Incidir em transgressão às regras do Edital;
- II – Deixar o credenciado de comparecer ao evento.

13. DAS PENALIDADES

13.1 O Credenciado que desistir de participar do evento após o dia 11/03/2025 não terá direito ao ressarcimento dos valores pagos a título de preço público.

13.2 Pela inexecução total ou parcial da Autorização (credenciado que não comparecer ao evento) a administração poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II – Multa;
- III - Suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por um prazo não superior a 02 (dois) anos
- IV – Declaração de inidoneidade para contratar.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os atos praticados pela Secretaria Municipal de Gestão e Governo no presente objeto serão divulgados no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, no endereço: <https://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/diribas>.

14.2. Cada interessado terá direito a apenas um Licenciamento/Alvará para utilização exclusiva no evento “Aniversário Ribas 81 anos”.

14.3. Para a formalização da inscrição e emissão do Licenciamento/Alvará para o exercício da atividade comercial é indispensável o atendimento a todos os requisitos deste Edital.

14.4. O interessado, ao realizar a inscrição, assume inteira responsabilidade pelas informações fornecidas, sob as penas da lei, bem como assume que está ciente e de acordo com as exigências e condições previstas neste Edital, do qual o interessado não poderá alegar desconhecimento.

14.5. Durante o prazo de vigência de atuação, os licenciados deverão respeitar as normas descritas neste edital e atender às orientações dos profissionais envolvidos na operação do evento, devendo, ainda, portar, de forma obrigatória e permanente, o Licenciamento / Alvará entregue e um documento oficial de identificação válido, com foto.

14.6. A atividade de comércio temporário de bebidas e alimentos no período do evento “Aniversário Ribas 81 anos” realizado no Parque dos Ipês somente poderá ser exercida mediante a obtenção do licenciamento / Alvará de que trata este edital.

14.7. A não utilização de qualquer um dos documentos obrigatórios poderá implicar na cassação automática do Licenciamento /Alvará.

14.8. Quaisquer dúvidas, consultas ou informações acerca do presente Edital somente serão aceitas se efetuadas por escrito e dirigidas à Secretaria Municipal de Gestão e Governo, mediante protocolo.

14.9. Este Edital possui 03 (três) anexos:

Anexo I – Formulário de Adesão ao Credenciamento

Anexo II – Termo de Compromisso (Bebidas)

Anexo III – Termo de Compromisso (Alimentos)

Ribas do Rio Pardo/MS, 24 de fevereiro de 2025.

ROSELI CODOGNATO

Secretária Municipal de Gestão e Governo

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

FORMULÁRIO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

À Secretaria de Gestão e Governo do MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, _____, portador da identidade _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, Bairro _____ Município de _____,

_____, telefone celular nº _____, e-mail _____, confirma o interesse em aderir, como candidato ao Edital de Credenciamento nº 01/2025 do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, com o objetivo de ser credenciado para exercer a atividade de comércio de alimentos/bebidas no **Aniversário Ribas 81 Anos** com os produtos(s)/serviços(s) _____, que tem a seguinte descrição e características: _____ no Parque dos Ipês e declara sob as penas da lei, que:

I – Concorda com as regras estabelecidas no edital e compromete-se a observá-las e executar a atividade de comércio no **Aniversário Ribas 81 Anos**.

II – Estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração.

A autorização de exposição e comércio no **Aniversário Ribas 81 Anos** não permite o trabalho em locais diversos da atividade prevista neste Edital e não definidos pela Secretaria de Gestão e Governo.

Ribas do Rio Pardo/MS, _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA

ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

TERMO DE COMPROMISSO - BEBIDAS

Eu, _____, portador da identidade _____, CPF _____, credenciado pelo edital de Credenciamento nº 01/2025 para comercializar bebidas durante a realização do **Aniversário Ribas 81 Anos** declaro estar ciente das seguintes determinações da vigilância sanitária:

- I – Nenhuma bebida pode ser acondicionada em contato direto com o chão;
- II – A autorização concedida deve ser afixada na estrutura da barraca e o titular do mesmo deve estar presente portando documento.
- III – Todas as bebidas devem ter identificação adequada, data de fabricação e validade, mantidas em embalagem própria.
- IV – O gelo para consumo deve ser comprovadamente filtrado, não sendo permitido o gelo doméstico para manipulação e consumo de bebidas;
- V – Fica vedado a comercialização de garrafas de vidro de quaisquer espécies na comercialização de bebidas.

Durante a realização do evento haverá fiscalização sanitária, e o responsável estará sujeito às medidas cabíveis a serem aplicadas como: apreensão e/ou inutilização de mercadoria, interdição das atividades de comercialização, entre outras previstas em lei.

Ribas do Rio Pardo/MS, de..... de 2025.

ASSINATURA

ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

TERMO DE COMPROMISSO – ALIMENTOS

Eu, _____, portador da identidade _____, CPF _____, interessado em participar do Edital de Credenciamento nº 01/2025 para comercializar gêneros alimentícios durante a realização do **Aniversário Ribas 81 Anos**, declaro estar ciente das seguintes determinações da Vigilância Sanitária:

- i. Alimentos devem ser manipulados e conservados distanciados do chão;
- ii. A autorização concedida deve ser afixada na estrutura da barraca e o seu titular deve estar presente, portando documento original de identidade;
- iii. A pessoa responsável por ser caixa (vai manusear dinheiro), não pode manipular alimentos;
- iv. Todos os produtos alimentícios deverão estar identificados por tipo, data de fabricação e validade;
- v. O gelo para consumo deve ser comprovadamente filtrado, não sendo permitido gelo doméstico na manipulação de alimentos;
- vi. Alimentos devem ser armazenados em embalagens plásticas íntegras com fechamento adequado;
- vii. Não é permitido utilizar caixas de isopor para armazenar os alimentos, independentemente de estarem envoltas em alumínio. As caixas térmicas de polietileno devem estar em boas condições, limpas e higienizadas, e os alimentos de origem animal devem ser separados por tipo (boi, frango, porco, medalhão, queijo, presunto e etc.) em vasilhas fechadas;

- viii. Manter alimentos na temperatura adequada de conservação;
 - ix. Não é autorizada a utilização de pano para cobrir alimentos ou higienizá-los.
 - x. Os manipuladores devem utilizar calçados fechado, touca e roupas visivelmente limpas (preferencialmente claras), bem como não utilizar adornos como: relógio, pulseira, anel, colar, brinco, etc.;
 - xi. O caixa que se mantiver no interior da barraca deve se adequar às mesmas exigências que os manipuladores.
- Durante a realização do evento haverá fiscalização sanitária, e o responsável estará sujeito às medidas cabíveis a serem aplicadas como: apreensão e/ou inutilização de mercadoria, interdição das atividades de comercialização, entre outras previstas em Lei.

Ribas do Rio Pardo/MS, de.....de 2025.

ASSINATURA

SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública

RESOLUÇÃO Nº 046/SEINFRA/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Pública, nesse ato representado por Jeferson Sandro Machado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 002/2025, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Albenis Marques de Souza, matrícula nº 969 para atuar como Fiscal do Contrato nº 029/2025 originado do Pregão Eletrônico nº 045/2023, Processo Licitatório nº 161/2023, Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de construção para atender as Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 27 de fevereiro de 2025.

Jeferson Sandro Machado
Secretário Municipal de Infraestrutura Pública

SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública

RESOLUÇÃO Nº 045/SEINFRA/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Pública, nesse ato representado por Jeferson Sandro Machado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 002/2025, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Albenis Marques de Souza, matrícula nº 969 para atuar como Fiscal do Contrato nº 025/2025 originado do Pregão Eletrônico nº 045/2023, Processo Licitatório nº 161/2023, Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de construção para atender as Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 27 de fevereiro de 2025.

Jeferson Sandro Machado
Secretário Municipal de Infraestrutura Pública

SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública

RESOLUÇÃO Nº 044/SEINFRA/2025

Designa Servidor para atuar como Gestor e Fiscal do contrato.

O **Secretário Municipal de Infraestrutura Pública**, nesse ato representado por **Jeferson Sandro Machado** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar o servidor **Linarde Pereira Alves, matrícula nº 1765** para atuar como Gestor do Contrato e **Odir Antonio Nimer Leite, Matrícula 6396**, para atuar como Fiscal do **Contrato nº 062/2025**, originado da **DISPENSA nº 003/2025, Processo nº 008/2025**. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de **manutenção em pavimentação asfáltica, Remendo Superficial, Remendo Profundo e Recapeamento, em vias públicas**, com o objetivo de atender à necessidade urgente e emergencial da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 27 de fevereiro de 2025.

Jeferson Sandro Machado
Secretário Municipal de Infraestrutura Pública

SESAU - Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 17/SESAU/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O **Secretário Municipal de Saúde**, nesse ato representado por **Tiago Nossos Friossi**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 002/2025, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como **FISCAL(IS) Titular e Substituto**:

TITULAR

NOME: Rafael Araujo dos Santos

MATRÍCULA: 6419

SUBSTITUTO

NOME: Marcelo dos Santos

MATRÍCULA: 4016

No **Contrato nº 170/2024**, originado do **Pregão Eletrônico nº 016/2023, Processo nº 103/2023**, Objeto: Aquisição de pão, sanduiche, bolo, salgado, suco e refrigerante, atendendo as Secretarias do Município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art. 3º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, em anexo e após ciência, receberão as documentações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, bem como orientações sobre as suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem designados.

Art. 4º. Anexar a(s) publicação(ões) desta a este documento.

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar da data 03 fevereiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 27 de fevereiro de 2025.

Tiago Nossa Friosi
Secretário Municipal de Saúde

SESAU - Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 16/SESAU/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Saúde, nesse ato representado por Tiago Noss Friossi, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 002/2025, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCAL(IS) Titular e Substituto:

TITULAR

NOME: Rafael Araujo dos Santos
MATRÍCULA: 6419

SUBSTITUTO

NOME: Marcelo dos Santos
MATRÍCULA: 4016

Na **Ata de Registro de Pregão nº033/2023, Pregão Eletrônico nº019/2023, Processo nº 106/2023**. Objeto: Aquisição de materiais e insumos de saúde para atendimento das unidades de saúde por meio da Secretaria de Saúde do município de Ribas do Rio Pardo.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art. 3º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, em anexo e após ciência, receberão as documentações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, bem como orientações sobre as suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem designados.

Art. 4º. Anexar a(s) publicação(ões) desta a este documento.

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar da data 03 fevereiro 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 27 de fevereiro de 2025.

Tiago Nossa Friosi
Secretário Municipal de Saúde

SESAU - Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE EMPENHO

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022
PROCESSO Nº 081/2022

Objeto: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s), para prestação de serviços médicos de Clínica Geral e outras Especialidades, ambulatoriais e hospitalares, nas condições do Termo de Referência, do Edital e seus anexos, para atendimento específico de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Empenho N.º 63

Partes: Fundo Municipal de Saúde e ASSUNÇÃO E MORAIS SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Valor: R\$ 37.760,48

Dotação orçamentária: 020601.10.301.0010.2084.0000.3.3.90.39.50

Data do empenho: 07/02/2025

Empenho N.º 65

Partes: Fundo Municipal de Saúde e MEDICINA ORTHOCARE LTDA

Valor: R\$ 4.494,00

Dotação orçamentária: 020601.10.302.0010.2087.0000.3.3.90.39.50

Data do empenho: 07/02/2025

Empenho N.º 67

Partes: Fundo Municipal de Saúde e LUCIANA BARBOSA

Valor: R\$ 3.210,00

Dotação orçamentária: 020601.10.302.0010.2087.0000.3.3.90.39.50

Data do empenho: 07/02/2025

Empenho N.º 68

Partes: Fundo Municipal de Saúde e FERNANDA DOS.S. SOUZA EIRELI

Valor: R\$ 4.708,00

Dotação orçamentária: 020601.10.302.0010.2087.0000.3.3.90.39.50

Data do empenho: 07/02/2025

Empenho N.º 69

Partes: Fundo Municipal de Saúde e JOÃO FELIPE MINZONI CATINA DE MORAES

Valor: R\$ 21.390,00

Dotação orçamentária: 020601.10.301.0010.2084.0000.3.3.90.39.50

Data do empenho: 07/02/2025

Empenho N.º 70

Partes: Fundo Municipal de Saúde e HELTON ELIAS DE ARRUDA

Valor: R\$ 23.811,04

Dotação orçamentária: 020601.10.301.0010.2084.0000.3.3.90.39.50

Data do empenho: 07/02/2025

Empenho N.º 71

Partes: Fundo Municipal de Saúde e JORGE RICARDO CABRERA GUTIERREZ

Valor: R\$ 5.704,00

Dotação orçamentária: 020601.10.301.0010.2084.0000.3.3.90.39.50

Data do empenho: 07/02/2025

Empenho N.º 72

Partes: Fundo Municipal de Saúde e LOPES SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Valor: R\$ 3.934,32

Dotação orçamentária: 020601.10.301.0010.2084.0000.3.3.90.39.50

Data do empenho: 07/02/2025

Empenho N.º 73

Partes: Fundo Municipal de Saúde e PEREIRA E LEAL SERVIÇOS MEDICOS SS LTDA

Valor: R\$ 15.488,00

Dotação orçamentária: 020601.10.302.0010.2087.0000.3.3.90.39.50

Data do empenho: 07/02/2025

Empenho N.º 74

Partes: Fundo Municipal de Saúde e BERNARDO & MORETE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Valor: R\$ 27.951,00

Dotação orçamentária: 020601.10.302.0010.2087.0000.3.3.90.39.50

Data do empenho: 07/02/2025

Empenho N.º 75

Partes: Fundo Municipal de Saúde e LL SAUDE LTDA

Valor: R\$ 5.885,00

Dotação orçamentária: 020601.10.302.0010.2087.0000.3.3.90.39.50

Data do empenho: 07/02/2025

Empenho N.º 76

Partes: Fundo Municipal de Saúde e GOZALO & GOZALO LTDA

Valor: R\$ 18.190,00

Dotação orçamentária: 020601.10.302.0010.2087.0000.3.3.90.39.50

Data do empenho: 07/02/2025

Empenho N.º 77

Partes: Fundo Municipal de Saúde e INSTITUTO DE UROLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL LTDA

Valor: R\$ 7.874,00

Dotação orçamentária: 020601.10.302.0010.2087.0000.3.3.90.39.50

Data do empenho: 07/02/2025

Empenho N.º 78

Partes: Fundo Municipal de Saúde e JORGE RICARDO CABRERA GUTIERREZ

Valor: R\$ 21.954,64

Dotação orçamentária: 020601.10.302.0010.2087.0000.3.3.90.39.50

Data do empenho: 07/02/2025

Empenho N.º 79

Partes: Fundo Municipal de Saúde e JERRY ASSISTENCIA MEDICA E ENFERMAGEM S/S LTDA

Valor: R\$ 7.130,00

Dotação orçamentária: 020601.10.301.0010.2084.0000.3.3.90.39.50

Data do empenho: 07/02/2025

Empenho N.º 80

Partes: Fundo Municipal de Saúde e JULIANA PIERI DE OLIVEIRA LTDA

Valor: R\$ 18.024,64

Dotação orçamentária: 020601.10.301.0010.2084.0000.3.3.90.39.50

Data do empenho: 10/02/2025

Empenho N.º 81

Partes: Fundo Municipal de Saúde e JULIANA PIERI DE OLIVEIRA LTDA

Valor: R\$ 16.568,06

Dotação orçamentária: 020601.10.302.0010.2087.0000.3.3.90.39.50

Data do empenho: 10/02/2025

Empenho N.º 82

Partes: Fundo Municipal de Saúde e LEONARDO ANSELMO PEREIRA LTDA

Valor: R\$ 12.876,00

Dotação orçamentária: 020601.10.302.0010.2087.0000.3.3.90.39.50

Data do empenho: 10/02/2025

Empenho N.º 160

Partes: Fundo Municipal de Saúde e MEDICINA ORTHOCARE LTDA

Valor: R\$ 4.900,00

Dotação orçamentária: 020601.10.302.0010.2087.0000.3.3.90.39.50

Data do empenho: 24/02/2025

Empenho N.º 161

Partes: Fundo Municipal de Saúde e CDOM MEDICONA LTDA

Valor: R\$ 8.727,12

Dotação orçamentária: 020601.10.302.0010.2087.0000.3.3.90.39.50

Data do empenho: 24/02/2025

Empenho N.º 162

Partes: Fundo Municipal de Saúde e CDOM MEDICONA LTDA

Valor: R\$ 12.719,92

Dotação orçamentária: 020601.10.302.0010.2087.0000.3.3.90.39.50

Data do empenho: 24/02/2025

Ribas do Rio Pardo, 26 de fevereiro de 2025.

Adrieli Teixeira Domingos de Carvalho

Secretaria Municipal de Saúde

SESAU - Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 031/2022

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022
PROCESSO Nº 081/2022

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBAS DO RIO PARDO - MS e a EMPRESA **GGA SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Razão Social da empresa credenciada **ASSUNÇÃO E MORAIS CLINICA MÉDICA LTDA** passando à **GGA SERVIÇOS MEDICOS LTDA** e a inserção da Profissional **MARIANA ANTONIOLLI PEREIRA CRM 14204 MS** ao Termo de Credenciamento supramencionado.

DATA DO TERMO ADITIVO: 24/02/2025

ASSINAM: Tiago Nossa Friosi, Secretário Municipal de Saúde e Gaspar Gomes Assunção representante da empresa **GGA SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

Ribas do Rio Pardo 26 de fevereiro de 2025.

CGM - Controladoria Geral do Município

RELATÓRIO DO BALANÇO GERAL – FUNDESP – CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
Exercício de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Fundamentação: Constituição Federal artigos 31. 70, 71; Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 59, Lei n.º 4.320/64, Artigo 101 e 102; TCE/MS, Resolução n.º 88, de 03/10/2018 e Resolução n.º 119/2019 (Anexo I, Subitem 1.2.1, alínea B5.

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	3
2 – DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	3
3 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	3
3.1 - RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4
3.2 - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	4
3.3 - DEMONSTRATIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	4
4 – BALANÇO FINANCEIRO	5
5 – BALANÇO PATRIMONIAL	5
5.1 - ATIVO CIRCULANTE	5
5.1.1 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	6
5.2 – ATIVO NÃO CIRCULANTE	6
5.3 – PASSIVO CIRCULANTE	6
5.4 – PASSIVO NÃO CIRCULANTE	6
5.5 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6

6 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	7
6.1 – VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	7
6.2 – VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	8
7 – DÍVIDAS FLUTUANTES, DÍVIDAS FUNDADA INTERNA	8
8 – DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	8
9 - CONSIDERAÇÕES	9
10 – CONCLUSÃO	9

1. INTRODUÇÃO:

Em atendimento à exigência do Anexo I, da Instrução Normativa TC n.º 88, de 03/10/2018, sua alteração Resolução n.º 1119 de 18/12/2019, no que se refere as contas prestadas pelo **ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS**, para fins do artigo 70, I, da Constituição Federal de 1988, relativas ao exercício de 2024, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos, apresentamos a seguir os pontos de controle selecionados para análise, seguidos das constatações e proposições verificadas, emitindo ao final, o Parecer Conclusivo:

A prestação de contas **ATENDEU** os parâmetros da mencionada Instrução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal n.º 4.320/1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul. Neste exame os resultados contábeis finais da apresentação de contas foram analisadas as informações do balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Dívida Flutuante, Fluxo de Caixa e valores relacionados. Observamos que os demonstrativos estão acompanhados das Notas Explicativas.

2. DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:

O FUNDESP – Fundo Municipal de Esporte e Lazer, foi criado pela Lei Municipal n.º 1.089/2017, de 06 de novembro de 2017, e conforme o disposto constitui-se no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de Esporte e Lazer no município, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação, implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer serão aplicados, exclusivamente em projetos que visem a fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Ribas do Rio pardo/MS, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.

3. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO:

O Balanço Orçamentário demonstra a arrecadação da receita e a realização da despesa durante o exercício, bem como, as diferenças verificadas entre a previsão e a efetiva execução, conforme quadro abaixo:

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			
RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
ESTIMADA	R\$ 1.000,00	INICIAL	R\$ 4.000,00
ARRECADADA	R\$ 5.463,21	ATUALIZADA	R\$ 40.682,00
		REALIZADA	R\$ 36.682,00
ARRECADADA A MAIOR	R\$ -4.463,21		

DÉFICIT	R\$ 31.218,79	SUPERÁVIT	
Transferência intraorçamentárias			0,00
Superávit Financeiro Exercício Anterior			0,00

3.1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA:

Os registros de classificação da receita foram efetuados em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 9ª edição, expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

A previsão de arrecadação para o exercício de 2024 foi de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**. No entanto, o valor efetivamente arrecadado foi de **R\$ 5.463,21 (cinco mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos)**, o que representa um acréscimo de 546,32% em relação à meta estabelecida para o período.

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA	ORÇADA (A)	ARRECADADA (B)	%(B/A)
RECEITAS CORRENTES	1.000,00	5.463,21	546,32
RECEITA PATRIMONIAL	1.000,00	5.463,21	546,32

3.2 DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

Foi autorizada uma despesa de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** para o exercício de 2024, a qual foi atualizada para **R\$ 40.682,00 (quarenta mil seiscientos e oitenta e dois reais)**, distribuída da seguinte maneira: Empenhada: **R\$ 36.682,00 (trinta e seis mil seiscientos e oitenta e dois reais)**, Liquidada: **R\$ 36.682,00 (trinta e seis mil seiscientos e oitenta e dois reais)** e Paga: **R\$ 36.682,00 (trinta e seis mil seiscientos e oitenta e dois reais)**. O Déficit Financeiro de **R\$ 31.218,79 (trinta e um mil duzentos e dezoito reais e setenta e nove centavos)** decorre da diferença entre a receita arrecadada e a despesa efetivamente executada.

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA
DESPESAS CORRENTES	R\$ 3.000,00	R\$ 39.682,00	R\$ 36.682,00	R\$ 36.682,00	R\$ 36.682,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 3.000,00	R\$ 39.682,00	R\$ 36.682,00	R\$ 36.682,00	R\$ 36.682,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Investimentos	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 4.000,00	R\$ 40.682,00	R\$ 36.682,00	R\$ 36.682,00	R\$ 36.682,00

3.3 DEMONSTRATIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

No fundo demonstrado, houve abertura créditos adicionais em atendimento ao art. 42 e art. 43, §1º, inciso I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Data	Decreto	Lei	Recursos Indicados	Valor		
				Suplementação	Redução	Especial
02/12/2024	206	1394/2023	Suplementar por Anulação	R\$ 36.682,00	0,00	0,00
TOTAL				R\$ 36.682,00	0,00	0,00

4. O BALANÇO FINANCEIRO:

O balanço financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentarias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.

O demonstrativo do balanço financeiro no exercício de 2024, apresentou os seguintes dados:

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO			
INGRESSOS	R\$	DISPÊNDIO	R\$
RECEITA ORÇAMENTARIA	R\$ 5.463,21	DESPESA ORÇAMENTARIA	R\$ 36.682,00
RECEITA INTRAORÇAMENT	R\$ 0,00	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIO	R\$ 0,00
RECEBIMENTO EXTRAORÇAMENTARIO	R\$ 0,00	Pagamento de Restos a Pagar	R\$ 0,00
Inscr. de Restos a Pagar não Processados	R\$ 0,00	Depósitos restituíveis	R\$ 0,00
Inscr. Restos a Pagar Processados	R\$ 0,00	Outros Pagamentos Extraorç.	R\$ 0,00
Depósitos Restituíveis	R\$ 0,00	Pagamento de depósitos Rest.	R\$ 0,00
OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTARIO	R\$ 0,00	Pagamento de depósitos Rest.	R\$ 0,00
		Outros Pagamentos Extraorç.	R\$ 0,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ 69.955,15	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	R\$ 38.736,36
TOTAL	R\$ 75.418,36	TOTAL	R\$ 75.418,36

5.BALANÇO PATRIMONIAL:

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

A Lei nº 4.320/64, confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos, financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem.

O Balanço Patrimonial é composto por:

- a) Quadro Principal;
- b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;
- c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e
- d) Quadro do Superávit / Déficit Financeiro.

O Balanço Patrimonial permite análises diversas acerca da situação patrimonial da entidade, como sua liquidez.

5.1 – ATIVO CIRCULANTE:

Composto por ativos que atendem um dos dois seguintes critérios:

- a) Estarem disponíveis para realização imediata; ou
- b) Terem expectativa de realização até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis no curto prazo.

5.1.1 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA:

Compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.

INGRESSOS	2024	2023
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 38.736,36	R\$ 69.955,15
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	R\$ 38.736,36	R\$ 69.955,15

O valor “Caixa e equivalente de caixa” totalizou **R\$ 38.736,36 (trinta e oito mil setecentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos)**, conforme extratos bancários.

5.2 – ATIVO NÃO CIRCULANTE:

Compreende os ativos que têm expectativa de realização após doze meses da data das demonstrações contábeis. Integram o ativo não circulante: o ativo realizável a longo prazo, os investimentos, o imobilizado, o intangível e eventual saldo amortizar do ativo diferido. Não houve movimentação no referido exercício.

5.3 – PASSIVO CIRCULANTE:

Compreende os passivos exigíveis até doze meses da data das demonstrações contábeis. Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; tenham prazos estabelecidos ou esperados no curto prazo; sejam valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for fiel depositaria, independentemente do prazo de exigibilidade. Não houve valores no Passivo circulante no exercício.

5.4 – PASSIVO NÃO CIRCULANTE:

Compreende os passivos exigíveis após doze meses da data das demonstrações contábeis. Integram o ativo não circulante: o ativo realizável a longo prazo, os investimentos, o imobilizado, o intangível e eventual saldo amortizar do ativo diferido. Não houve registro de valores no passivo não circulante no exercício.

5.5 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO:

Compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos.

DESCRIÇÃO	2024	2023
PATRIMONIO LÍQUIDO	38.736,36	69.955,15
RESULTADO ACUMULADOS	38.736,36	69.955,15
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	- 1.460,75
SUPERAVIT OU DEFICT DO EXERCICIO	69.955,15	31.955,96
SUPERAVIT OU DEFICT DE EXERCICIOS ANTERIORES	- 31.218,79	39.459,94
TOTAL	38.736,36	69.955,15

6 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS:

Também denominada Balanço Econômico tem a seguinte definição no artigo 104 da Lei n.º 4.320/64 “A demonstração das variações patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentaria e indicará o resultado patrimonial do exercício”.

ANEXO 15	2024	2023
----------	------	------

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	R\$ 5.463,21	R\$ 6.863,03
TRANSF. E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS	R\$ 5.463,21	R\$ 56.863,03
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	R\$ 36.682,00	R\$ 17.403,09
TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS	R\$ 36.682,00	R\$ 17.403,09
RESULTADO DO EXERCÍCIO	R\$ -31.218,79	R\$ 39.459,94

Ao final do exercício de 2024, após a apuração das variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, foi identificado um déficit patrimonial no montante de **R\$ 31.218,79 (trinta e um mil duzentos e dezoito reais e setenta e nove centavos)**. Este déficit decorre da diferença entre as variações que aumentaram e diminuíram o patrimônio, refletindo as condições econômicas e operacionais enfrentadas pela entidade no período.

O resultado do exercício foi impactado por redução de receitas, o que gerou um impacto negativo no saldo patrimonial da entidade.

6.1 – VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS:

Variações patrimoniais aumentativas financeiras: **R\$ 5.463,21 (cinco mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos)**.

Remuneração de depósitos bancários: **R\$ 5.463,21 (cinco mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos)** - Decorrente da remuneração dos depósitos bancários do ente mantidos junto ao agente financeiro.

6.2 – VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS:

Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo: **R\$ 36.682,00 (trinta e seis mil seiscientos e oitenta e dois reais)**.

Outros Materiais de consumo: R\$ 28.862,00 (vinte e oito mil oitocentos e sessenta e dois reais) - provenientes de requisição de material de consumo para uso interno.

Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica: R\$ 7.820,00 (sete mil oitocentos e vinte reais) - provenientes da prestação de serviços por pessoa jurídica fornecida a entidade.

7 – DÍVIDA FLUTUANTE E DÍVIDA FUNDADAS INTERNA:

O Demonstrativo da Dívida Flutuante apresenta as obrigações de curto prazo da entidade, ou seja, as dívidas que vencem no exercício ou no período subsequente. Este anexo tem como objetivo mostrar a variação dessas dívidas durante o exercício de 2024.

ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE							
TÍTULOS				SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	BAIXA	SALDO P EXERCÍCIO SEGUINTE
RESTOS A PAGAR				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PROCESSADOS							
RESTOS A PAGAR N				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PROCESSADOS							
DEPOSITOS E CONSIGNAÇÕES				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

No demonstrativo da Dívida Fundada, não houve movimentação durante o exercício.

8 – DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA:

A demonstração dos fluxos de caixa apresenta as entradas e saída de caixa classificadas em fluxos: operacional, de investimento e de financiamento. Visando facilitar a avaliação da capacidade de gerar caixa e equivalentes de caixa da Entidade, e da utilização de recursos próprios e de terceiros em suas atividades.

Os fluxos de caixa incluem pagamentos para aquisição de ativo imobilizado e outros ativos de longo prazo. Também incluem a movimentação do dinheiro da entidade relacionada com a Remuneração de suas Disponibilidades bem como na obtenção e no pagamento de empréstimos e financiamentos junto a bancos e outras instituições.

ANEXO 18 - DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA	
INGRESSOS	R\$ 5.463,21
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	R\$ 5.463,21
Remuneração das Disponibilidades	R\$ 5.463,21
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	R\$ 0,00
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	R\$ 0,00
Ingressos Extraorçamentários	R\$ 0,00
Transferências Financeiras Recebidas	R\$ 0,00
DESEMBOLSO	R\$ 36.682,00
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	R\$ 36.682,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	R\$ 0,00
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	R\$ 0,00
Desembolsos Extra-Orçamentários	R\$ 0,00
Transferências Financeiras Concedidas	R\$ 0,00
SALDO LÍQUIDO DOS FLUXOS OPER.	R\$ -31.218,79
FLUXO DE CAIXA INVESTIMENTO	R\$ 0,00
INGRESSOS	R\$ 0,00
DESEMBOLSOS	R\$ 0,00
Caixa Inicial	R\$ 69.955,15
Geração Líquida de Caixa do Período	R\$ -31.218,79
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL (31/12/2024)	R\$ 38.736,36

Como forma de verificar a fidedignidade das informações do Anexo 18, confrontamos o saldo de caixa, com o saldo em espécie para o exercício seguinte apresentado no Anexo 13, bem como o caixa e equivalente de caixa do Anexo 14, e os valores conferem.

9 – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Verifica-se o cumprimento do Orçamento Programa, bem como as interpretações do Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstrativo das Variações Patrimoniais e das demais peças Orçamentarias e Financeiras exigidas na Lei n.º 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução n.º 88/2018 – TCE/MS

As despesas verificadas foram previamente empenhadas, cumprindo os pré-requisitos para a sua liquidação, conforme artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64 e foram devidamente liquidadas.

Verificou-se que os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.

A prestação de contas, atendeu aos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal n.º 4.320/64, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição orçamentaria, financeira e patrimonial, do órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

10 – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

tendo em vista o trabalho de acompanhamento aplicado e conduzido por esta Controladoria Geral, no exercício financeiro de 2024, no **FUNESP – FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, em atendimento as determinações legais e regulamentares, e subsidiados no Relatório de Controle Interno, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, levando-se o teor do referido Relatório e deste Parecer ao conhecimento do Responsável pela Administração para a elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor e para as medidas que entender devidas.

O parecer supra não elide nem respalda irregularidade não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ribas do Rio Pardo/MS, 26 de fevereiro de 2025.

JULIERME APARECIDO DE SOUSA LOPO

Controlador Geral do Município no Exercício de 2024

Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS

Portaria SEGOV n.º 422/2024

Assinado Digitalmente

Gerência de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO 062/2025

PROCESSO Nº 008/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO e a EMPRESA ISOCON ENGENHARIA LTDA

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção em pavimentação asfáltica, Remendo Superficial, Remendo Profundo e Recapeamento, em vias públicas, com o objetivo de atender à necessidade urgente e emergencial da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

DO VALOR: O valor do presente contrato perfaz o total de **R\$ 4.724.971,08 (quatro milhões e setecentos e vinte e quatro mil e novecentos e setenta e um reais e oito centavos)**, apurados mediante custos, apresentados pela CONTRATADA.

DOS PRAZOS DO CONTRATO: O presente contrato terá prazo de duração de **04 (quatro) meses**, com vigência a contar da data da sua assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

CENTRO DE CUSTO	25 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA (SEINFRA)
UNIDADE	021401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA (SEINFRA)
FUNCIONAL	15.451.0006.1041.0000– PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO, DRENAGEM E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS
CATEC. ECON.	3.3.90.39.99– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
FICHA	475
FONTE DE RECURSO	79740

DATA DO CONTRATO: 20 de fevereiro de 2025
Ribas do Rio Pardo/MS, 27 de fevereiro de 2025.

ASSINAM: JEFERSON SANDRO MACHADO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA E JOEL SANCHES PEREIRA, REPRESENTANTE LEGAL.

Gabriel Massayuki O. Hasegawa
Gerência de Contratos

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

PORTARIA Nº 050, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereadora **TÂNIA MARIA FERREIRA DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais e com suporte no Artigo 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 28, inciso XX, do Regimento Interno da Casa,

CONSIDERANDO:

- Período de comemoração das festas de Carnaval;
- Que as atividades Legislativa e administrativa da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, são regulamentadas por seu Regimento Interno;
- Que o Artigo 217 do Regimento Interno estabelece que não haverá expediente no Legislativo Municipal nos dias de ponto facultativo;
- Que os serviços administrativos desta Câmara Municipal, com exceção das ressalvas constantes desta Portaria, não sofrerão prejuízo em caso de paralisação neste período, eis que, em suma, não são atividades de prestação direta à população, com os serviços de saúde, educação e segurança pública;
- Que o modelo atual de gestão pública exige o aperfeiçoamento do gerenciamento de pessoas, de forma que seja considerada pela administração a promoção da qualidade de vida do servidor como fator importante na melhoria da prestação dos serviços públicos.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica considerado como Ponto Facultativo nas dependências da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, que compreenderá nos dias 03, 04 e 05 de março (Quarta-feira de cinzas) do corrente ano (CARNAVAL), exceto serviços essenciais caso necessário.

Parágrafo único: Retorna suas atividades normais no dia 06 de março do corrente ano (Quinta-feira).

Artigo 2º - Aos servidores lotados no Cargo de Agente de Segurança não serão aplicadas as disposições desta Portaria, tendo em vista a imprescindibilidade de suas atividades para a proteção do patrimônio público da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 27 de fevereiro de 2025.

TÂNIA MARIA FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CMRRP - MS

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

PORTARIA Nº 49, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Nomeia os responsáveis pelo envio e ratificação de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-SFINGE), e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereadora **Tânia Maria Ferreira de Souza** no uso de suas atribuições legais e com suporte no Artigo 54, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 34, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno da Casa, resolve:

CONSIDERANDO a Resolução TCE-MS nº 225 de 18 de setembro de 2024 que institui o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), a Resolução TCE-MS nº 232 de 13 de novembro de 2024 que altera a Resolução TCE-MS nº 225/2024, acrescentando o Módulo Atos de Pessoal ao (e-Sfinge);

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos da Resolução nº 225/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul os seguintes servidores titulares, responsáveis pelo envio e ratificação de dados e informações da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, nos prazos e cronogramas estabelecidos pelo Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge):

MÓDULOS	RESPONSÁVEL TITULAR PELO ENVIO	RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO
Execução Orçamentária	Tatiana Fernandes de Matos Godoy, Matrícula nº 193	Carlos Eduardo Olivas de Campos, Matrícula nº 194
Registros Contábeis	Tatiana Fernandes de Matos Godoy, Matrícula nº 193	Carlos Eduardo Olivas de Campos, Matrícula nº 194
Atos Jurídicos	Karla Domingues Passos Ferreira, Matrícula nº 1.182	Carlos Eduardo Olivas de Campos, Matrícula nº 194
Atos de Pessoal	Rodrigo Calixto Evangelista, Matrícula nº 111	Carlos Eduardo Olivas de Campos, Matrícula nº 194

Art. 2º Em caso de ausência ou impedimento dos **titulares para envio das informações**, ficam designados como suplentes os seguintes servidores:

MÓDULOS	RESPONSÁVEL TITULAR PELO ENVIO	RESPONSÁVEL SUPLENTE PELO ENVIO
Execução Orçamentária	Tatiana Fernandes de Matos Godoy, Matrícula nº 193	Elizabeth Lopes Pacheco Fontebasse, Matrícula nº 115
Registros Contábeis	Tatiana Fernandes de Matos Godoy, Matrícula nº 193	Elizabeth Lopes Pacheco Fontebasse, Matrícula nº 115
Atos Jurídicos	Karla Domingues Passos Ferreira, Matrícula nº 1.182	Cleiton Gonçalves dos Santos, Matrícula nº 196
Atos de Pessoal	Rodrigo Calixto Evangelista, Matrícula nº 111	Elizabeth Lopes Pacheco Fontebasse, Matrícula nº 115

Art. 3º Em caso de ausência ou impedimento do **titular para ratificação dos módulos**, fica(m) designado(s) como suplentes o(s) seguinte(s) servidor(es):

MÓDULOS	RESPONSÁVEL TITULAR PELA RATIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL SUPLENTE PELA RATIFICAÇÃO
Execução Orçamentária	Carlos Eduardo Olivas de Campos, Matrícula nº 194	Tatiana Fernandes de Matos Godoy, Matrícula nº 193
Registros Contábeis	Carlos Eduardo Olivas de Campos, Matrícula nº 194	Tatiana Fernandes de Matos Godoy, Matrícula nº 193
Atos Jurídicos	Carlos Eduardo Olivas de Campos, Matrícula nº 194	Tatiana Fernandes de Matos Godoy, Matrícula nº 193
Atos de Pessoal	Carlos Eduardo Olivas de Campos, Matrícula nº 194	Tatiana Fernandes de Matos Godoy, Matrícula nº 193

Art. 4º Os usuários cadastrados para operacionalizar a remessa e a ratificação de dados e informações devem acompanhar e conferir a exatidão e a integridade das informações transmitidas e os resultados da aplicação das regras de consistência disponibilizados pelo TCE/MS, bem como corrigi-los e/ou apresentar justificativas e adotar ou demandar medidas necessárias e suficientes para evitar novas ocorrências.

Art. 5º Compete ao servidor Carlos Eduardo Olivas de Campos, ocupante de cargo de Coordenador de Controle Interno, centralizar o gerenciamento do sistema, supervisionar as atividades de remessa dos dados e informações, credenciar, descredenciar ou modificar o perfil dos usuários dos sistemas e-CJUR e TCE Digital, além de outras medidas previstas nas Resoluções TCE/MS Nº 225 e Nº 232/2024

Art. 6º O titular do Órgão de Controle Interno terá como suplente a servidora ocupante de cargo efetivo Tatiana Fernandes de Matos Godoy, Matrícula nº 193, que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

Art. 7º O dirigente máximo da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, e todos os agentes públicos envolvidos no cadastramento, geração e envio de dados e informações pelo Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), estarão sujeitos às regras e princípios presentes nos artigos 18 a 25 da Resolução TCE/MS Nº 225/2024.

Art. 8º Os casos omissos ou eventos futuros não abrangidos por esta Portaria serão resolvidos por futuras alterações e acréscimos e conforme as diretrizes emanadas do TCE-MS.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/01/2025 para os servidores Tatiana Fernandes de Matos Godoy, Carlos Eduardo Olivas de Campos, Cleiton Gonçalves dos Santos e Elizabeth Lopes Pacheco Fontebasse, e para a servidora Karla Domingues Passos Ferreira, retroativos a 06/01/2025.

Gabinete da Presidência, 26 de fevereiro de 2025.

Tânia Maria Ferreira de Souza
Presidente da Câmara Municipal

AVISOS